PREFEITURA DE
ITABIRITO

LEI Nº 3331, de 26 de julho de 2019.

"Dispõe sobre a instalação do equipamento bloqueador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Itabirito e da outras providencias."

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Itabirito obrigado a instalar, após solicitação do consumidor, equipamento bloqueador de ar na tubulação que precede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º - As despesas resultantes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão à dispêndio do consumidor, dividido em parcelas mínimas de 10 (dez) a 20 (vinte) vezes, através da conta de água.

§ 2º - O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com os parâmetros de qualidade do INMETRO.

Art. 2º - As substituições, manutenções dos aparelhos bloqueadores de ar, bem como sua instalação, serão de responsabilidade do SAAE.

Art. 3º - Fica a concessionária obrigada a instalar o aparelho nas tubulações já existentes, no prazo máximo estipulado de 30 (trinta) dias, quando solicitada pelo usuário.

Art. 4º - Deverá o SAAE instalar bloqueador de ar nos novos hidrômetros que vierem a serem solicitados e instalados após a validade dessa Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará **em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.**

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de julho de 2019.

Arnaldo Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL